



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.077.265/0001-08

Lei MUNICIPAL DE Nº 1.098/2008.

Altera a Lei nº 978/2005. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Habitação Popular, criar o Conselho Municipal de Habitação Popular, implantar o Programa Municipal CASA DA NOSSA GENTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Seção I

Da autorização para a Instituição do Fundo Municipal de Habitação Popular

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Habitação Popular, com a finalidade de propiciar suporte financeiro à implantação de Programas Municipais voltados para Habitação Popular, para fins de atendimento à população de baixa renda.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão aplicados em:

- I – construção de moradias;
- II – produção de lotes urbanizados;
- III – aquisição de material de construção;
- IV - melhoria de unidades habitacionais;
- V - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais;
- VI - serviços de apoio e organização comunitária e programas habitacionais;
- VII - complementação de infra-estrutura de loteamentos irregulares;
- VIII- revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- IX- projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.077.265/0001-08

Seção II

Das Receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular:

- I – dotações orçamentárias do Município e/ou créditos que lhe sejam destinados;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais e de outros contratos, inclusive dos em fase de cobrança judicial;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – recursos financeiros oriundos do governo federal e estadual, bem como de outras entidades de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI – aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituição financeiras oficiais, previamente autorizadas por lei específica;
- VII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- VIII – produto da arrecadação de taxas e multas pertinentes a licenciamento de atividades e infrações a normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a título de doações subvenções, etc.

§ 1º - As receitas referidas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular poderão ser aplicados no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão, obrigatoriamente.

§ 3º - O Fundo Municipal de Habitação Popular terá vigência ilimitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Seção I

Das disposições Gerais

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Habitação Popular, de natureza e caráter consultivo, bem assim com a finalidade de garantir a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas habitacionais, manutenção do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação, além da fiscalização da gestão dos seus recursos financeiros.

Seção II

Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - Órgãos e Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Gerência Executiva da Política de Habitação Popular;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - Órgãos e Entidades Profissionais e não Governamentais:

- 01 (um) representante das Associações de Moradores da zona urbana;
- 01 (um) representante das Associações de Moradores da zona rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

01(um) representante de Instituições com fins filantrópicos;
01(um) representante de Instituição Sindical da Construção Civil ou Órgão de classe;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação Popular serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a sua indicação pelos órgãos ou entidades representadas.

§ 2º - Cada Conselheiro será indicado com um suplente, escolhido pelo órgão ou entidade titular da representação legalmente constituída, reconhecidamente em funcionamento e com sede no município de Areia Branca.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, em virtude de ser considerado serviço público de natureza relevante.

§ 5º - A instituição que não apresentar os nomes dos respectivos representantes, após 15 (quinze) dias da solicitação, será considerada desistente da indicação, permitindo ao Prefeito Municipal a convocação de representantes de outras entidades sediadas no município que atuem com fins similares.

Seção III

Das Reuniões e Decisões



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

c) projetos de intervenção do governo municipal relativo a ocupações;

§ 1º - A convocação das sessões extraordinárias dar-se-á por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

d) diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Moradia Popular;

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas, pelo voto secreto, com a presença da maioria de seus membros, conferido ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo Municipal ou de quaisquer das entidades e órgãos representados para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o pleno funcionamento, o Conselho utilizará os serviços e a infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo ou de entidade ou órgão diretamente vinculado ao Município.

Seção IV

Da Competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho:

I - propor, apreciar e acompanhar:

a) diretrizes e ações de regularização fundiária e da política de habitação do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- b) execução de programas e projetos de urbanização, construção de moradias e regularização fundiária em áreas irregulares;
- c) projetos de intervenção do governo municipal relativo a ocupações, remoções e assentamentos de população de baixa renda;
- d) diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Moradia Popular;
- e) programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Moradia Popular;
- f) política de subsídios na área de Moradia Popular;
- g) forma de repasse a terceiros, dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Moradia Popular;
- h) condições de retorno dos investimentos;
- i) normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Moradia Popular;
- j) execução dos programas de Moradia Popular, cabendo-lhe, inclusive, propor ao Poder Executivo a suspensão do desembolso de recursos, caso constatadas irregularidades na aplicação;
- k) critérios e as formas para a transferência de imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Moradia Popular aos beneficiários dos programas habitacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

l) aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Moradia Popular, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

m) medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Moradia Popular, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais;

II - limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido;

III - formas de apoio às entidades associativas de populações de baixa renda, através de melhorias habitacionais e auto construções de moradias populares;

IV - conhecer e sugerir alterações em convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

V - definição de zonas especiais de interesse social;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo Municipal de Moradia Popular, nas matérias de sua competência;

VII - elaborar o seu regimento interno.

Seção V

Da Conferência Municipal de Habitação Popular

Art. 8º - A Conferência Municipal de Habitação Popular será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação, a seu critério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Poderão participar da Conferência Municipal de Habitação Popular todas as pessoas físicas ou jurídicas, interessadas nas definições e soluções para problema habitacional do Município, bem como na definição e revisão da política habitacional local.

V - Avaliação Técnico-Social, emitida por setor competente da Secretaria vinculada ao Programa

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL CASA DA NOSSA GENTE

Seção I

Do Programa

Art. 10º - Fica criado o Programa Municipal **CASA DA NOSSA GENTE**, com objetivo de viabilizar ações de construção e ou de melhoria habitacional para a população com renda **per capita** de até 0,5 (meio) salário mínimo.

de trabalho a contrato devidamente aprovados pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal.

Seção II

Da Seleção de Beneficiários

Art. 13º - Não serão pagos despesas decorrentes de prestação de serviços

Art. 11º - A seleção de beneficiário será feita por equipe técnica da Prefeitura Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

Seção IV

I – Renda *per capita* familiar não superior a meio salário mínimo;

II – Comprovação por Laudo Técnico Pericial assinado por Engenheiro Civil da necessidade da melhoria habitacional ou construção da casa do interessado;

III – Documento comprobatório da posse do imóvel;

Das Competências

Art. 15º - Compete ao Município de Areia Branca



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Prioridade para famílias que, cumpridos os critérios anteriores, tenham entre os seus membros residentes no imóvel para intervenção, pessoa portadora de necessidades especiais;

V – Avaliação Técnico-Social, emitida por setor competente da Secretaria vinculada ao Programa.

Seção III

Do Funcionamento do Programa

Art. 12º - O Município é quem destinará, após a seleção de que trata do artigo anterior, o material de construção ou realizará a contratação da prestação de serviço para efetuar a melhoria em sua unidade habitacional, conforme plano de trabalho e contrato devidamente aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 13º - Não serão pagas despesas decorrentes de prestação de serviços executados pelo próprio beneficiário ou parentes em até terceiro grau.

Seção IV

Dos Valores por Beneficiário

Art. 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a definir por Decreto, o valor a que cada beneficiário fará jus do Programa, tendo por limite máximo 05 (cinco) salários mínimos.

Seção V

Das Competências

Art. 15º – Compete ao Município de Areia Branca:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

II - Responsabilizar-se pela guarda do material adquirido;

I - Disponibilizar e divulgar as informações necessárias à implementação do Programa Municipal CASA DA NOSSA GENTE;

II - Cadastrar, analisar e selecionar a população-alvo, com base nos critérios estabelecidos na presente lei;

III - Disponibilizar o crédito que será proveniente do seu orçamento;

IV - Informar ao beneficiário o crédito em sua respectiva conta de poupança aberta para tal fim;

CAPÍTULO IV

V - Prestar apoio técnico aos beneficiários;

VI - Fiscalizar a aquisição e uso do material e/ou realização da prestação dos serviços, inclusive em relação a preços praticados pelo mercado;

VII - Formalizar com o Banco Oficial interessado, convênio específico para a devida aplicação dos recursos;

VIII - Apoiar e fazer cumprir as propostas apresentadas pelo Conselho Municipal de Habitação Popular;

Art.16° - Compete ao Beneficiário:

I - Aplicar os recursos conforme Plano de Trabalho pactuado, cabendo-lhe, inclusive, promover pesquisa de mercado com vistas à consecução do menor preço com qualidade e apresenta-la à Prefeitura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

II – Responsabilizar-se pela guarda do material adquirido;

III - Apoiar os serviços de mão-de-obra indicados, conforme disponibilidade e competência para tal fim;

IV - Facilitar os serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Areia Branca;

V - Atestar no verso da nota fiscal e ou do recibo de prestação de serviço a efetiva realização da aplicação dos recursos contratados.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL CASA DA NOSSA GENTE

Das disposições finais e transitórias

Art. 17º - A primeira composição do Conselho de Habitação Popular, dar-se-á até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos Conselheiros.

Art. 18º - A presidência do Conselho Municipal de Habitação Popular será exercida pelo representante do Poder Executivo e na sua primeira reunião serão eleitos, dentre seus membros efetivos, o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

Art. 19º - O membro do Conselho Municipal de Habitação Popular poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

I – desligamento da entidade ou órgão que represente;

II – pedido de afastamento do Conselho, por motivo de ordem particular;

III – falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

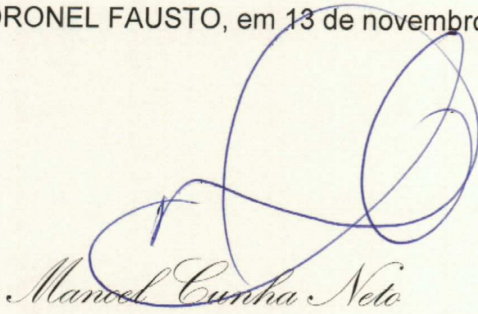
Parágrafo Único – O Regime Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter de urgência e na forma da lei, equipe técnica envolvendo profissionais vinculados o objetivo do programa ora autorizado.

Art. 21º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, mediante decreto, no que couber.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACETE CORONEL FAUSTO, em 13 de novembro de 2008.



Manoel Cunha Neto

Prefeito Municipal